-L E I Nº 1.769, DE 07/03/1988-

-Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Educação-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Leme autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através das Secretarias da Educação e de Obras, bem como com a Fundação para Desenvolvimento da Educação - F.D.E., com sede na cidade de São Paulo, objetivando construções, reformas e ampliações de escolas do Estado, localizadas neste Município.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 07 de março de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de março de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/